

**ATA DE REUNIÃO PARA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº01 - PROTOCOLO 18.083.590-3, DA CONCORRÊNCIA 01/2021/COMEC - 102/2021/GMS.**

Aos **18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois**, às **14:30 horas**, na Sala de reuniões da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 43/2021, composta por Raphael Rolim de Moura, como presidente, Paulo José Bueno Brandão, Carla Gerhardt, Ana Cristina Negoseki, Maria Paula Guillen Cavarsan e Cibele Cristine Mello Franczak, como membros titulares, para julgar a Proposta de preço - envelope 01, re-apresentado na sessão pública do dia 11 de fevereiro de 2022 às 9:00 horas, para a **CONCORRÊNCIA Nº 01/2021/COMEC - 102/2021/GMS**, que tem por objeto: “Contratação de empresa de engenharia para Construção do Terminal Metropolitano de Ônibus de Piraquara, conforme planilha orçamentária de referência e demais anexos”.

Proposta de Preço - Envelope nº 01, das empresas proponentes com os seguintes valores, descritos na Ata da Sessão de Re-abertura do Envelope nº 01, do dia 11 de fevereiro de 2022, da Concorrência 01/2021/COMEC - 102/2021/GMS:

EMPRESA	VALOR R\$
Conex – Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	R\$ 12.568.472,84
Salver Construtora e Incorporadora Ltda.	R\$ 12.171.515,53
Oros Engenharia Ltda.	R\$ 12.984.867,36

**1. DO EXAME E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 01**

Apresentadas as Propostas de Preços escoimadas as causas que haviam levado à desclassificação das licitantes, a comissão avaliou a conformidade de apresentação e atendimento do envelope 01 (um) do edital nos Itens 13 PROPOSTA DE PREÇO, e item 14 DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇO.

O valor máximo da Proposta é limitado ao apresentado no item 3.2 do edital, sendo que o percentual de desconto a ser oferecido pelas licitantes incidirá automaticamente sobre o preço máximo estabelecido neste instrumento convocatório e representará desconto uniforme na forma linear sobre todos os itens da Planilha Orçamentária de Referência, conforme especifica o item 3.2.3 do edital.

Para o julgamento das propostas de preço, o seu conteúdo foi avaliado pela Comissão Permanente de Licitação, considerando-se os tópicos relativos aos itens que efetivamente desclassificam.

A Comissão Permanente de Licitação procedeu à análise e julgamento dos documentos referente à Proposta de Preço.

## 1.2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇO DA LICITANTE CONEX – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

No processo licitatório a comissão avaliou a conformidade de apresentação e atendimento do envelope 01 (um) do edital no subitem 13.1. do item 13 e no subitem 14.14 do item 14.

Quanto ao cumprimento do subitem 13.1 do edital a licitante cumpriu todos os requisitos.

Quanto ao cumprimento do subitem 14.14 do edital, a licitante cumpriu todos os requisitos.

Portanto a **licitante esta classificada**.

## 1.4. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇO DA LICITANTE SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

No processo licitatório a comissão avaliou a conformidade de apresentação e atendimento do envelope 01 (um) do edital no subitem 13.1 do item 13 e no subitem 14.14 do item 14.

Quanto ao cumprimento do subitem 13.1 do edital a licitante não apresentou a planilha de encargos sociais impressa e rubricada, nem em formato digital.

Quanto ao cumprimento do subitem 14.14 do edital, a licitante cumpriu todos os requisitos.

Portanto a **licitante esta desclassificada** por não cumprimento do subitem 13.1 letra “e”.

## 1.6. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇO DA LICITANTE OROS ENGENHARIA LTDA.

No processo licitatório a comissão avaliou a conformidade de apresentação e atendimento do envelope 01 (um) do edital no subitem 13.1. do item 13 e no subitem 14.14 do item 14.

Quanto ao cumprimento do subitem 13.1 do edital a licitante cumpriu todos os requisitos.

Quanto ao cumprimento do subitem 14.14 do edital a licitante descumpriu o subitem 14.14.3, visto que apresentou valores de mão de obra **desonerados**, e adotou encargos sociais **não desonerados**. A licitante teve a oportunidade de consultar as decisões proferidas pela comissão, no que se refere a valores de mão de obra com encargos incorretos, visto que o orçamento deve prever o pagamento de mão de obra atendendo todos os acordos e convenções coletivas e o encargo adotado. Esta decisão encontra-se explicitada e justificada no “Parecer técnico de exame do recurso administrativo”, publicado em 28/01/2022.

Portanto a **licitante esta desclassificada** por não cumprimento do subitem 14.14.3, haja vista a apresentação de valores de mão de obra com encargos sociais diferentes do regime adotado.

## 2. RESPOSTA AOS QUESITOS LEVANTADOS PELOS LICITANTES NA SESSÃO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO

Quanto à observação registrada em ata pela empresa CONEX – André Rigolon – *“a Salver não apresentou de forma impressa e digital a planilha de encargos sociais, item 13.1.e. do Edital e não apresentou de forma impressa o termo de encerramento do volume,*

item 13.1.h. do Edital. A Oros não apresentou de forma impressa as cotações. A CONEX solicita que, pelo princípio da isonomia, sejam mantidos os critérios de avaliação das propostas que foram usados anteriormente”.

Quanto ao primeiro e segundo quesito, sobre a proposta de preço das licitantes Salver e Oros, a Comissão Permanente de Licitação esclarece que o seu julgamento levou em conta a análise detida de todas as planilhas impressas e digitais apresentadas por todas as empresas licitantes, conforme as exigências expressas no instrumento convocatório, sendo que essa avaliação consta desta ata.

Em relação aos critérios de avaliação, a Comissão informa que o julgamento seguiu, a todo o momento, todos os aspectos legais e editalícios, sendo que a avaliação consta dessa ata.

### 3. CONCLUSÃO

Haja vista a interpretação objetiva que deve ser dada ao contido no Edital, e no intuito de seguir com o que o instrumento convocatório determina, informa-se que as empresas **Salver Construtora e Incorporadora Ltda. e Oros Engenharia Ltda.** estão desclassificadas por não cumprirem os requisitos mínimos do edital de licitação.

A empresa **Conex – Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.** encontra-se classificada, sendo que a proposta de preço resta a seguir:

EMPRESA	VALOR R\$
Conex – Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	R\$ 12.568.472,84

A partir da publicação desta decisão, **ficam as licitantes intimadas para a realização sessão pública para a abertura do envelope 02 – documentos de habilitação, a ser realizado às 9:00 horas do dia 04/03/2022 na sala de reuniões da COMEC.**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata que lida e aprovada, conforme segue assinada (*eletronicamente*) pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

RAPHAEL ROLIM DE MOURA  
Presidente

MARIA PAULA GUILLEN CAVARSAN  
Membro

ANA CRISTINA NEGOSKI  
Membro

CARLA GERHARDT  
Membro

CIBELE CRISTINE MELLO FRANCAZAK  
Membro

PAULO JOSÉ BUENO BRANDÃO  
Membro



ePROTOCOLO



Documento: **Ata\_novo\_julgamento\_envelope\_01\_prop\_preco\_Conc\_01\_21\_102\_GMS.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Carla Gerhardt** em 21/02/2022 09:50, **Raphael Rolim de Moura** em 21/02/2022 09:59, **Maria Paula Guillen Cavarsan** em 21/02/2022 10:02, **Cibele Cristine Mello Franczak** em 21/02/2022 10:20, **Paulo Jose Bueno Brandao** em 21/02/2022 11:10.

Assinatura Simples realizada por: **Ana Cristina Negoseki** em 21/02/2022 10:20.

Inserido ao protocolo **18.083.590-3** por: **Carla Gerhardt** em: 21/02/2022 09:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**cd1c7d70e8969936233f737924c6fd96**.